



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2024**  
CONCORRENCIA PÚBLICA N° 001/2023-CPL/ALEPA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10628/2023

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, QUE CONTEMPELEM TAMBÉM, OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAIS: TV LEGISLATIVA, RÁDIO WEB ALEPA, PORTAL ALEPA E REDES SOCIAIS LEGISLATIVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DO OUTRO, E A EMPRESA **BASTOS PROPAGANDA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep 66.020-070, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BASTOS PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.091.731/0001-03, com sede na Travessa do Chaco nº 1583, Bairro: Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, Cep 66.085-451, Telefones: (91) 3226-0806 / 3226.2148, E-mails: [bastosmidia@gmail.com](mailto:bastosmidia@gmail.com) / [bastosmidia2@gmail.com](mailto:bastosmidia2@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. **João Carlos de Sousa Bastos**, residente e domiciliado à Travessa Honório José dos Santos nº 479, Bairro: Jurunas, na cidade de Belém, Estado do Pará, Cep 66.025-280, portador da Carteira de Identidade nº 1.409.130 – SSP/PA e CPF/MF nº 301.281.022-68, Telefones: (91) 98112.9043 / 3226-0806 / 3226.2148, E-mail: [financeirobastospropaganda@gmail.com](mailto:financeirobastospropaganda@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Concorrência Pública nº 001/2023-CPL/ALEPA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao **Processo Administrativo nº 10628/2023**, e que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

**1.1.** O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29.04.2010, e, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680, de 18.06.1965, e nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

1.1.1. Aplicam-se também a esta Concorrência Pública, o Decreto Federal nº 57.690, de 01.02.1966, Federal nº 9.279, de 14.05.1996, o Decreto Federal nº 4.563, de 31.12.2002, Decreto Federal nº 6.555, de 08.09.2008, e, no que couber, as Normas Padrão editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, além das disposições deste Edital e seus anexos.

**1.2.** Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência Pública nº 001/2023 e seus anexos, a Proposta Técnica da Contratada e sua Proposta de Preços ou a Proposta de Preços com ela negociada.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Contrato consiste na “**CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, QUE CONTEMPELEM TAMBÉM, OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**INSTITUCIONAIS: TV LEGISLATIVA, RÁDIO WEB ALEPA, PORTAL ALEPA E REDES SOCIAIS LEGISLATIVAS",** compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará aos veículos e demais meios de divulgação, nestes últimos apenas nos casos previstos neste edital e seus anexos.

**2.2.** Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada;
- b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

**2.2.1.** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do **subitem 2.2** terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da ALEPA, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

**2.3.** Os serviços previstos no **subitem 2.2** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**2.3.1.** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

**2.4.** Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

**2.5.** Para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, serão contratadas agências de propaganda, doravante denominada agência ou Contratada.

**2.5.1.** Os serviços objeto do presente Contrato serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal nº 4.680/1965, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

**2.5.2.** A agência atuará por ordem e conta da ALEPA, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o **subitem 2.2**, de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**2.5.3.** A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 2.

**2.5.4.** A Contratada atuará de acordo com solicitação da Contratante, indistintamente e independentemente de sua classificação no referido certame, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

**2.5.5.** Os Serviços serão solicitados à agência contratada de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 30% (trinta por cento) do total executado pela



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

agência, a cada período de vigência do Contrato e eventuais prorrogações, de acordo com as especificações deste Contrato.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

**3.1.** Todas as despesas decorrentes da presente licitação, compreendendo a totalidade dos custos previstos para esta Concorrência Pública, correrão por conta da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, e estão programadas em dotação orçamentária e orçamento próprio para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
01.031.1496.8775 – Operacionalização das Ações Administrativas  
    3.0.00.00 – Despesas correntes.  
    3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes.  
    3.3.90.00 – Aplicação Direta.  
    3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**3.2.** A ALEPA reserva-se ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

---

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO**

---

**4.1.** O valor global estimado para gastos com os serviços objeto do presente Contrato, no período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais)**.

**4.2.** O valor estimado deste Contrato poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da Contratante.

**4.3.** A Contratante reserva-se ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, bem como suplementá-la, em caso de necessidade.

**4.4.** O valor dos serviços será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação da Assessoria de Imprensa e Divulgação da ALEPA que decidirá quanto a sua aprovação.

**4.5.** Em ocorrendo alteração e ou prorrogação deste instrumento, a Contratante consignará em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**5.1.** A CONTRATANTE inspecionará a execução dos serviços contratados, por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) para este fim, aos quais caberá(ão), ainda, a verificação do cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

5.1.1. A fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá(ão) poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.

**5.2.** A inspeção e acompanhamento pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

**5.3.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

**5.4.** A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela Assessoria de Imprensa e Divulgação da Alepa, sem ônus para a Contratante.

**5.5.** A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**5.6.** A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**5.7.** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**5.8.** A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

**5.9.** À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o(a) representante credenciado(a) pela Contratada.

**5.10.** A Contratante avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela Contratada.

5.10.1. A avaliação semestral será considerada pela Contratante para apurar a necessidade de solicitar, da Contratada, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

5.10.2. A cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal deste Contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

---

**6.1.** A Contratada cede à Contratante os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

6.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na **Cláusula Décima Segunda** deste Contrato.

6.1.2. A Contratante poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

**6.2.** Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela Contratante.

6.2.1. A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela Contratante em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos **subitens 6.2.1.1 a 6.2.3.**

6.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela Contratante em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

6.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

6.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto no **subitem 6.2.2**, o valor a ser pago pela Contratante será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

**6.3.** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**6.4.** A Contratada se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela Contratante.

**6.5.** A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviço, pela Contratada ao fornecedor, sem que caiba à Contratante qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a Contratante poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da Contratada ou de outra empresa com que venha a manter Contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

6.5.1. Se a Contratante pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no **inciso II do subitem 6.5**, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

**6.6.** A Contratante poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal. Nesses casos, quando couber, a Contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à Contratante.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**7.2.** A critério da Contratante e com a anuência da Contratada, este Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com amparo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**8.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com apresentação das devidas justificativas.

---

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**9.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice IGP-M da FGV, desde que requerido pela Contratada, por meio de petição devidamente protocolizada, respeitado o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**10.2.** O pedido deverá ser apreciado após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pelo setor responsável deste Poder Legislativo, para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**11.1.** No prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, a Contratada deverá apresentar garantia, em favor da Contratante, no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, correspondente a 5% (cinco) por cento do valor estimado do objeto contratado, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993,

**11.2.** *Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro:* o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no **Banco do Estado do Pará - BANPARÁ**, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.3.** *Se a opção de garantia for pelo Seguro-Garantia:*

- Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- A apólice deverá indicar a ALEPA como beneficiária;
- A apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**11.4.** *Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:*

- Prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à ALEPA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- Cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**11.5.** *Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:*

- Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**11.6.** Não serão aceitos Seguro-Garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da ALEPA.

**11.7.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização à terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Contratante.

**11.8.** Se houver acréscimo ao valor deste Contrato, a Contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Contratante.

**11.9.** Na hipótese de prorrogação deste Contrato, a Contratante exigirá nova garantia, escolhida pela Contratada entre as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.9.1.** O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

**11.10.** A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste Contrato, mediante



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

certificação, por seus Gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

11.10.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

**12.1.** *Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada conforme o disposto nesta Cláusula:*

12.1.1. Honorários de **10 % (Dez por cento)**, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à Contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o **subitem 12.6**, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da Contratada.

12.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos, cujo recolhimento seja de competência da Contratada.

12.1.2. Honorários de **5 % (Cinco por cento)**, incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da Contratada, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

12.1.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da Contratada.

12.1.3. Desconto de **50 % (Cinquenta por cento)** dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de resarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria Contratada.

12.1.3.1. Os *layouts*, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela Contratada.

12.1.3.2. A Contratada se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda e com os preços correspondentes a serem cobrados da Contratante, conforme previsto no **subitem 12.1.3**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

**12.2.** A Contratada não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**12.3.** As despesas com deslocamento de profissionais da Contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

**12.4.** A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela Contratante, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato, desde que não tenham havidos novos custos de produção.

**12.5.** As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

**12.6.** Além das formas de remuneração previstas nesta Cláusula, a Contratada fará jus ao desconto-padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

12.6.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à Contratada pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da Contratante, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

12.6.2. A Contratada repassará à Contratante 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto-padrão de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação, nos termos do item 6.4 das Normas Padrão editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

**13.1.** Para a liquidação e pagamento de despesas referentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - A correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ALEPA, CNPJ n.º 05.018.544/0001-02, da qual constará o número deste Contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta da Contratada;

II - A primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III - Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

13.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela Contratada à Contratante, à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Belém-Pará, Cep: 66.020-070, Assessoria de Imprensa e Divulgação, Prédio Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

13.1.2. O(s) responsável(eis) pela fiscalização deste Contrato somente atestará(rão) os documentos para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

**13.2.** A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da Contratada:

I - *Intermediação e supervisão, pela Contratada, de serviços especializados prestados por fornecedores:* apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os **incisos I, II e III do subitem 13.1**;

II - *Serviços especializados prestados por fornecedores:* apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os **incisos I, II e III do subitem 13.1**;

III - *Veiculação:* apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os **incisos I, II e III do subitem 13.1**, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do **inciso II do subitem 13.5**.

13.2.1. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas no **inciso III do subitem 13.2**, a Contratada deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

**13.3.** O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos **subitens 13.1 e 13.2**, sendo creditado no **Banco Banpará, Agência 047, Conta Corrente 87396-9** da Contratada.

**13.4.** No tocante à veiculação, além do previsto no **inciso III do subitem 13.2**, a Contratada fica obrigada a apresentar, sem ônus para a Contratante, os seguintes comprovantes:

I - *Revista:* exemplar original;

II - *Jornal:* exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - *Demais meios:* relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos **subitens 14.1.11 ou 14.1.12** do Edital, perante a Contratante, a impossibilidade de fazê-lo.

**13.5.** Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos **subitens 14.1.11 ou 14.1.12** do Edital, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a Contratada deverá apresentar:

I - *Cinema:* documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo,



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

**I.1)** Como alternativa ao procedimento previsto no **inciso I** deste subitem, a Contratada poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no **inciso I** deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento ‘composto’ contenha todas as informações previstas no **inciso I** deste subitem.

**I.2)** Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos **incisos I e I.1** deste subitem, a Contratada poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

**II - Mídia Exterior:**

**II.1)** *Mídia Out Off Home:* Relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**II.2)** *Mídia Digital Out Off Home:* Relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**II.3)** *Carro de Som:* Relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**III - Internet:** Relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

**11.5.1.** As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos **incisos I, II e III do subitem 13.5** serão estabelecidas formalmente pela Contratante, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

**13.6.** Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da Contratada:

13.6.1. A Contratada deverá apresentar, conforme o caso, comprovação de regularidade junto a:

- **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, bem como, com a Seguridade Social;
- **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa de Débitos (Tributária e Não Tributária);
- **Fazenda Municipal**, através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- Comprovação de Regularidade, através de Certidão negativa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**13.7.** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Contratante, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

13.7.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**13.8.** No caso de eventual falta de pagamento pela Contratante nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da Contratada, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30 – 1] x VP, na qual:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

13.8.1. A Contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da Contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

**13.9.** A Contratante não pagará nenhum compromisso, assumido pela Contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

**13.10.** Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela Contratada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da Contratante, pela agência bancária pagadora.

13.10.1 A Contratada informará à Contratante os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela Contratante e, encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

13.10.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pela Contratante, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da Contratante, data do pagamento da Contratada, número da Nota Fiscal, valor pago e nome do favorecido.

13.10.2. O não cumprimento do disposto nos **subitens 13.10 e 13.10.1** ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar na suspensão da liquidação das despesas da Contratada, até que seja resolvida a pendência.

13.10.2.1. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da Contratante, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da Contratada.

13.10.2.2. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no **subitem 13.10.2.1**, a Contratante, nos termos da **Cláusula Décima Sétima**, poderá optar pela rescisão deste Contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

13.10.2.3. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e/ou espaços, a Contratante poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela Contratada, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

13.10.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**13.11.** A Contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

14.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

14.1.2. Comprometer-se em ter e manter, após Contratada, equipe de atendimento e equipe de criação e produção necessária para cumprimento do objeto da contratação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pela ALEPA;

14.1.3. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;

14.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Contratante;

14.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à Contratante as vantagens obtidas;

14.1.6. Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, em conformidade com o § único do art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010.

14.1.6.1. O disposto no **subitem 14.1.6** faculta a concessão de planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação e sua aceitação à Contratada e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no § único do art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 12.232/2010.

14.1.6.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à Contratante, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

14.1.6.3. A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preferindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

14.1.6.3.1. O desrespeito ao disposto no **subitem 14.1.6.3** constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da Contratada e a submeterá a Processo Administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.1.7. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos **subitens 6.2.1.1 e 6.2.2**, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Contratante.

14.1.8. *Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à Contratante:*

I - Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;





**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**II** - Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados, aptos a fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato;

**III** - Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

**IV** - Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

**V** - A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, e-mail, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

**VI** - Juntamente com a cotação, deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

14.1.9. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, a Contratada coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante.

14.1.9.1. A Contratante procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

14.1.9.2. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a Contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da Contratante.

14.1.9.3. *Se, e quando julgar conveniente, a Contratante poderá:*

a) Supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela Contratada quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato;

b) Realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

14.1.9.4. Cabe à Contratada informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na **Cláusula Sexta** para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

14.1.9.5. As disposições dos **subitens 14.1.9 a 14.1.9.4** não se aplicam à compra de mídia.

14.1.10. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência da Contratante.

14.1.10.1 *É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:*

**I** - Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

**II** - Dirigente ou empregado da Contratada que tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

14.1.11. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato.

14.1.11.1. A Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da Contratante, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

14.1.12. Apresentar à Contratante, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente,



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

para fins do disposto no **subitem 13.5**, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

14.1.13. Apresentar à Contratante, como alternativa ao **subitem 14.1.12**, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no **subitem 13.5**, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

14.1.14. *Encaminhar, sempre que solicitado pela Contratante, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, nos seguintes formatos:*

- a) TV e Cinema: cópias em Betacam, PEN DRIVE, CD, CD-Rom, DVD-Rom, ou dispositivo similar, e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em PEN DRIVE, CD, CD-Rom, DVD-Rom, ou dispositivo similar;
- c) Rádio: cópias em PEN DRIVE, CD, CD-Rom, DVD-Rom, ou dispositivo similar, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em PEN DRIVE, CD, CD-Rom, DVD-Rom, ou dispositivo similar, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

14.1.14.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo PEN DRIVE, CD, CD-Rom, DVD-Rom, ou dispositivo similar, caso atenda à solicitação da Contratante.

14.1.15. *Prestar os seguintes serviços à Contratante, a suas expensas:*

- a) Instituição e manutenção de acervo da propaganda da Contratante, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;
- b) Criação e manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

14.1.15.1. A Contratada reunir-se-á com a Contratante, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, para apresentar proposta para o acervo virtual, compreendendo, por exemplo, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

15.1.15.1.1. Para a elaboração da proposta, a Contratada deve considerar que o acervo virtual deverá estar funcionando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Contrato.

14.1.15.1.2. Aprovada pela Contratante, a proposta passará a integrar este Contrato, ressalvado que as partes poderão promover ajustes, sempre que necessários à manutenção do acervo.

14.1.15.2. O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela Contratada e pela Contratante, reservada a esta, a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

14.1.16. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e/ou material produzidos, independentemente do disposto nos **subitens 14.1.14 e 14.1.15**.

14.1.17. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela Contratante.

14.1.17.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela Contratante, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no **subitem 14.1.17**.

14.1.18. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

14.1.19. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolvam o nome da Contratante, sem sua prévia e expressa autorização.



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 14.1.20. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- 14.1.21. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 14.1.22. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, inclusive a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei Federal nº 12.232/2010.
- 14.1.23. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e, responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 14.1.24. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 14.1.25. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, aqui não mencionados, que sejam de responsabilidade da Contratada.
- 14.1.26. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, que sejam de responsabilidade da Contratada.
- 14.1.27. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 14.1.28. Executar todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como, responder por todos os efeitos desses Contratos perante seus signatários e a própria Contratante.
- 14.1.29. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante.
- 14.1.29.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar na rescisão deste Contrato e sujeitará a Contratada às penas da Lei Federal nº 9.279, de 14.05.1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- 14.1.30. Responder perante a Contratante e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Contrato.
- 14.1.31. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.
- 14.1.32. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- 14.1.33. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

14.1.34. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato, que esta tenha dado causa.

14.1.35. Informar à Contratante, os pagamentos feitos à fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela Contratada e, encaminhar relatório até o décimo-quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior, nos termos dos **subitens 13.10 e 13.10.1** da **Cláusula Décima Terceira** deste Contrato.

14.1.36. Realizar reuniões periódicas, na sede da Contratante, com o(s) fiscal(is)/gestor(es) do Contrato, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em Ata o conteúdo das reuniões;

14.1.36.1. Todas as eventuais despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede da Contratante, serão custeadas pela Contratada.

14.1.37. A prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos deverão ser registrados por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes.

14.1.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas (sem quaisquer ônus para a Contratante), no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93);

14.1.39. Assumir todos os gastos e despesas que houver para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

14.1.40. Realizar os serviços para os quais foi contratada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;

14.1.41. Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da ALEPA;

14.1.42. Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros, quando esta der causa;

14.1.43. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da ALEPA;

14.1.44. Responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;

14.1.45. Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da Contratada, e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

14.1.46. Nenhum contratado ou empregado da Contratada terá vínculo empregatício com este Poder Legislativo.

14.1.47. Caberá ainda à Contratada, indicar um preposto responsável pelo Contrato, que deverá:

- a) Atuar em todas as etapas e fases da campanha, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;
- b) Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;
- c) Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas;
- d) Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizados e definidos pela ALEPA através dos indicadores de níveis de serviços;
- e) Repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos técnicos por ela alocados, que venham a desempenhá-las;
- f) Garantir nos prazos acordados a entrega/transmissão dos serviços.
- g) Resolver conflitos, em conjunto com a equipe especializada desta Assembleia Legislativa.

14.1.48. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público e da ALEPA;

14.1.49. Sujetar-se ao mais amplo e irrestrito supervisionamento por parte do fiscal designado pela ALEPA, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à Contratada e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela Contratada;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- f) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, nos termos do art 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** A juízo da Contratante, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a Contratada apresentou na Concorrência Pública nº 001/2023, que deu origem a este Contrato, poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**16.1.** No caso da Contratada, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas na licitação e no Contrato, ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

**16.2. Advertência:**

16.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução e conclusão dos serviços e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

**16.3. Multa:**

16.3.1. De 0,1% sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

16.3.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I - Retirada/aceite da Nota de Empenho.

16.3.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para a execução do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexequível;

16.3.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I - Execução do objeto contratado;

II - Substituição do objeto contratado.

16.3.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I - Execução parcial do objeto contratado;



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**II** - Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

**III** - Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

**IV** - Outras hipóteses de inexecução parcial.

16.2.6. De 15% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

**I** - Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;

**II** - Recusa injustificada em iniciar a execução do objeto contratado;

**III** - Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

**IV** - Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

16.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

16.3.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços do objeto for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

**16.4. Suspensão:**

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I** Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato;
- II** 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III** 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

**16.5. Impedimento de Luitar:**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- I** - Não aceitar/retirar a Nota de Empenho;
- II** - Deixar de entregar documentação e não manter as condições de habilitação exigidas no Edital;
- III** - Apresentar documentação falsa;
- IV** - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V** - Não mantiver a proposta;
- VI** - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- VII** - Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII** - Fizer declaração falsa;
- IX** - Cometer fraude fiscal.

**16.6. Declaração de Inidoneidade:**

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**16.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Assembleia Legislativa, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

**16.8.** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ALEPA, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**16.9.** Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

**16.10.** Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Edital, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**16.11.** O fiscal do objeto desta contratação deverá informar à Administração deste Poder Legislativo, a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, sob pena de responsabilidade.

**16.12.** Os Atos Administrativos de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Diário Oficial do Estado.

**16.13.** No caso de Declaração de Inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.2.** A rescisão deste Contrato pode ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**17.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.4.** Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR**

**18.1.** São considerados casos de força maior, para isenção de multa, os atrasos na entrega dos serviços contratados decorrentes de:

18.1.1. Greve generalizada dos empregados;

18.1.2. Acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Contratada;

18.1.3. Chuvas copiosas e suas consequências;

18.1.4. Interesse da Administração.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



**ESTADO DO PARÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**20.2.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**20.3.** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**20.4.** São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei Federal nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**20.5.** A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**20.6.** As informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

**20.6.1.** As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 27 de novembro de 2024.

*Francisco Melo Cancão /*  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho  
**CONTRATANTE**

*J. C. Bastos*  
**BASTOS PROPAGANDA LTDA.**  
João Carlos de Sousa Bastos  
**CONTRATADA**